



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 001/2014

**CONTRATO Nº 002/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E A  
RIVALL ENGENHARIA LTDA., NA  
FORMA ABAIXO:**

Aos 02 (dois) dias do mês de Março de 2015, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **RIVALL ENGENHARIA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Rua Cel. Gomes Machado, nº 38 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº 30.172.167/0001-09, representada, pelo sócio o sr. **LUIZ CEZAR MELLO DUARTE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 43.370 D, emitida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 354.690.217/34, residente e domiciliado à av. Almirante Ary Parreira, Nº 60/802 – Icaraí, Niterói/RJ objeto do processo licitatório de nº 02386/2014 – Carta Convite de nº 008/2014 – Tipo Menor Preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:** O presente CONTRATO tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE DIVERSAS SALAS E GABINETES DESTA CASA LEGISLATIVA**, conforme especificações a seguir:

**Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SALA VEREADOR PAULO HENRIQUE**



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001/2014

- Substituição do piso do banheiro;
- Substituição dos azulejos;
- Fornecimento e instalação de um vaso completo; (\*) **Anexo I**
- Fornecimento e instalação de um lavatório com armário conjugado;
- Fornecimento e instalação de rabicho, válvula de lavatório e torneira;
- Construção de parede em dry-wall de vão de 2,00 m<sup>2</sup>;
- Pintura c/ textura tipo grafiado nas paredes.

**REFORMA SALA DA TESOUREARIA**

- Pintura c/ textura nas paredes da sala;
- Pintura c/ textura no banheiro (teto);
- Pintura c/ textura na copa (teto);
- Adaptação no ponto de válvula;
- Pintura c/ textura na sala de recepção da tesouraria ;
- Pintura do teto.

**SALA VEREADOR RODRIGO FARAH**

- Construção de uma parede em dry-wall separando a sala principal da copa;
- Revisão em uma janela com substituição do "punho".

**REFORMA DA SALA DE LICITAÇÃO**

- Construção do revestimento do teto;
- Pintura geral;
- Reforma do banheiro com revisão das instalações hidráulicas de água e esgoto.
- Adaptação para instalação de um vaso com caixa acoplada; (\*) **Anexo II**
- fornecimento e instalação de lavatório completo com rabicho, válvula, torneira etc;
- Substituição de piso e azulejos do banheiro;
- Substituição da porta do banheiro;
- Alisamento de parede texturada com emassamento e posterior pintura;
- Substituição de 03 (três) luminárias para instalação de 06 (seis) spots;
- Aplicação de sinteko no piso da sala em tábua corrida.

**REFORMA DO BANHEIRO DOS FUNCIONÁRIO**

- Execução de emboço e pintura de teto;
- Fornecimento e colocação de vaso comum completo com tampo, spud e kit de fixação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001/2014

- Fornecimento e colocação de um vaso com caixa acoplada completo com tampo, rabicho, kit de fixação, etc;
- Fornecimento e colocação de um lavatório com rabicho, válvula, torneira, parafuso de fixação, etc;
- Fornecimento de um acabamento de válvula de descarga;
- Substituição das cerâmicas do piso;
- Substituição da porta de madeira;
- Pintura da porta;
- Pintura geral do vestiário;
- Prolongamento do telhado de amianto numa área de 1,20 x 3,60;
- Demolição de mureta da varanda;
- Ampliação do vestiário com fornecimento e assentamento de cerâmica no piso.

**REFORMA DA SALA DE COMPRAS**

- Pintura c/ textura, tipo grafiado nas paredes;
- Pintura do teto e vigas;
- Colocação de piso na copa;
- Pintura na parede em lambri;
- Retirada de luminárias e substituição por 06 (seis) spots;
  
- Reforma geral do banheiro com revisão das instalações, preservando o vaso sanitário e o lavatório;
- Aplicação de sinteko no piso da sala;
- Construção do telhado de proteção da entrada.

**Parágrafo Segundo – DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

O serviços deverão obedecer o Cronograma apresentado pela empresa vencedora na ocasião da abertura do envelope de Preço, conforme cópia anexa ao presente instrumento como se segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:**

O presente contrato terá validade de 60 dias a partir de 02 de Março de 2015 até 02 de Maio de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:**

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), a serem pagos mensalmente conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 001/2014

**CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:**

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

**Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

**Parágrafo Quarto:** o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

**Parágrafo Quinto:** o pagamento somente será efetuado pela **CMN** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATO Nº 001/2014

serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:**

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –**



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001/2014

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar

a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral dda CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001/2014

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva

intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

**CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0001.2.001, Programa de Trabalho nº 449051.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:**



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 001/2014

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão Negativa de Débitos – CND nº 2B4D.E205.OAE4.1908, emitida pelo INSS em 30/10/2014, a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 222752014-88888167, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 19/08/2014, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2014121504195101361000 emitido pela Caixa Econômica Federal em 15/12/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

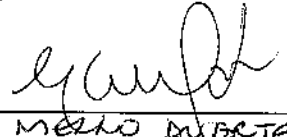
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 02 de Março de 2015.

  
Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal  
PRESIDENTE

  
RIVALL ENGENHARIA LTDA;

Testemunhas)

  
LUIZ CÉSAR MELLO DUARTE JUNIOR

(Testemunhas)

30.172.167/0001-09

RIVALL ENGENHARIA LTDA.

Rua Cel. Gomes Machado, 38 sala 202  
Centro - CEP 24020-060  
Niterói - RJ